

RESOLUÇÃO Nº 332/87 — CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1987, combinado com o artigo 45, § 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro José Antônio de Alencastro e Silva, ambos constantes do processo administrativo nº 030.013846/87, fls. 01 a 17 e 18 a 22;

considerando os aumentos verificados nos custos dos insumos, especialmente os decorrentes dos novos níveis salariais negociados com os rodoviários;

considerando os custos adicionais do acréscimo de 18% na oferta do serviço convencional;

considerando a estimativa de acumulação de déficits do Caixa Único até o final do exercício, que está forçando o Distrito Federal a solicitar à União recursos adicionais da ordem de Cz\$ 600 milhões;

considerando a imperiosa necessidade de reduzir o subsídio ao transporte ao nível inicialmente previsto de 20% de custo;

considerando, ainda, a defasagem observada no preço de passagem das linhas de caráter metropolitano do Distrito Federal, com relação a suas similares em outras metrópoles brasileiras;

considerando, finalmente a necessidade de minimizar o impacto do reajuste sobre o orçamento dos usuários,

RESOLVE:

1. Propor, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a fixação, em duas etapas, de novos preços de passagem e tarifas para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, nos valores e com as datas de início de vigência constantes do quadro abaixo:

CARACTERIZAÇÃO		VIGÊNCIA	
TIPO DE SERVIÇO	NÍVEL TARIFÁRIO	DE 15/11 A 19/12/87 (Cz\$ 1,00)	A PARTIR DE 20/12/87 (Cz\$ 1,00)
Convencional	Grupo I	17,00/8,50 *	22,00/11,00 *
	Grupo II	11,00/5,50 *	13,00/ 6,50 *
	Grupo III	14,00/7,00 *	18,00/ 9,00 *
Especial	Executivo	30,00	33,00
		40,00	48,00
	Vizl - nhança	30,00	42,00

(*) Valores de passagem inteira e com desconto

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1987

JOSÉ CARLOS MELLO - Presidente; WILSON MACIEL RAMOS - Membro; ARTHUR COELHO DE MELLO - Membro; DAMÁSIO BAPTISTA DE LUCENA - Membro; JOSÉ ANTÔNIO DE ALENCASTRO E SILVA - Membro; CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA DANTAS - Membro; IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA - Membro; MIGUEL RAMIREZ SOSA - Membro;

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DO/DF de 10.11.87)